

LEI N.º 4.990/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

567
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
P.O.U. 1.146,26 Pag. 22
ata 111 & 126


AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL URBANO PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO
ACOLHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS EM
EXERCÍCIO, Sr. Edson Luiz Lima Fragoso, no uso de suas atribuições
legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo determinado,
Cessão de direito real de uso A ASSOCIAÇÃO ACOLHER, Pessoa Jurídica
de Direito Privado Interno, Entidade sem fins lucrativos, devidamente
inscrita no CNPJ/MF nº 49.179772/0001-21, com sede neste município,
imóvel urbano que integra o patrimônio público municipal, no caso, o
prédio onde funcionava a SECTUR, localizado na Praça Municipal Getúlio
Vargas, conforme especificado nesta lei;

Art. 2º. A Concessão de Direito de Uso de que trata esta Lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, ou seja, imóvel urbano, junto a Praça Municipal Getúlio Vargas.

§. único. O imóvel público urbano, objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao uso de suas dependências para a Associação Acolher, como adendo a sede da Entidade.

Art. 3º. A Cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se a Entidade concessionária não lhe der o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, ou em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

§ único. A Entidade Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 5º. O município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO